



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0309976-2018

PA COPAM Nº: 00282/1999/017/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: GRID Solutions Transmissão de Energia Ltda	CNPJ: 05.356.949/0002-23	
EMPREENDIMENTO: GRID Solutions Transmissão de Energia Ltda	CNPJ: 05.356.949/0002-23	
MUNICÍPIO: Itajubá	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: B-08-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/18): Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Garcia Monaco Consultoria e Planejamento Ltda/ Engenheira Civil Maria Angela Garcia Monaco	REGISTRO: 05.0.0871069645		
AUTORIA DO PARECER Cátia Villas Bôas Paiva Analista Ambiental Engenheira Florestal	MATRÍCULA 1.364.293-9	ASSINATURA	
De acordo: Nome do Diretor Técnico – Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	REGISTRO: 1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0309976/2018

O empreendimento GRID Solutions Transmissão de Energia Ltda atua no ramo de componentes eletro-eletrônicos, exercendo suas atividades no município Itajubá - MG. Em 22/12/2017, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00282/1999/017/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a revalidação da fabricação de transformadores, disjuntores, chaves seccionadoras, bobinas de bloqueio, reatores e capacitores, cuja área útil é de 09,83 ha, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

Conforme a Instrução de Serviço Sisema 01/2018, “as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada”.

Portanto, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos e de ruído.

As emissões atmosféricas, representadas em grande parcela pela geração de material particulado e compostos orgânicos voláteis, serão controladas por meio do sistema de cortina d’água e filtro de mangas. Tais sistemas, aliados a rotina de controle da origem das matérias-primas e do próprio processo produtivo, serão capazes de fornecer o controle ambiental adequado neste quesito.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária, tiveram taxa de geração de 0,045 m³/dia e os efluentes industriais de 0,005 m³/dia, tratados em Estação de Tratamento sanitária e Estação de Tratamento Industrial, instaladas no empreendimento. Ambos, serão lançados no Ribeirão Piranguçu, após tratamento. Para a revalidação, ocorrerá o mesmo tratamento para os efluentes gerados.

Os resíduos sólidos foram classificados segundo a NBR 10.004; sendo de natureza reciclável, resíduos classe I, resíduos coprocessados, os resíduos para aplicação no solo, óleos usados, resíduos reutilizados e resíduos incinerados. Conforme consta no próprio RAS, a destinação final foram empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais. Da mesma forma deverá ocorrer na revalidação da licença pleiteada.

Os ruídos gerados não necessitam de ação de controle por estarem enclausurados e são provenientes da cabine de pintura e do recebimento de material.

Outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GRID Solutions Transmissão de Energia Ltda” para a atividade de “Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas”, no município de Itajubá-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRID Solutions Transmissão de Energia Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ sanitária	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO*, DQO*, óleos e graxas.	semestral
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ físico-química	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO*, DQO*, óleos e graxas minerais.	trimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE e Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés Cabine de Pintura	- X -	- X -	Material Particulado e Compostos Orgânicos Voláteis	Anual
Chaminés de jateamento	- X -	- X -	Material Particulado	Anual



Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.